

PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016
PL 6437/16 - FORMAÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições das profissões do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, ampliar o grau de formação profissional, e estabelecer as condições e tecnologias necessárias para a implantação dos cursos de aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 5º ao Projeto de Lei nº 6.437, de 2016, renumerando-se os seguintes:

"Art. 5º O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 6º

.....

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I será alterada quando houver risco à integridade física ou à vida do agente comunitário de saúde, no caso de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua. (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O agente comunitário de saúde exerce papel de liderança em sua comunidade. Essa é uma das características mais marcantes de sua atuação, e a razão pela qual dele se exige que resida na área geográfica onde atua.

Nesse contexto, como líder comunitário, necessita muitas vezes denunciar situações prejudiciais às condições de saúde ou de segurança de sua comunidade. Além disso, pode ser instado a participar de diligências ou inquéritos policiais, entre outros.

Tais situações, todavia, podem implicar risco à sua integridade física ou mesmo à sua vida. Em determinadas situações, ele necessitará mudar de residência, com o objetivo de proteger a si mesmo e à sua família.

Diante disso, consideramos necessário que se estabeleça em lei o direito à alteração de sua área de atuação, nos casos de risco. Mantemos, no entanto, a regra de que atue onde residir – presente no inciso I do art. que ora propomos alterar – ponto basilar de toda a concepção dos programas que envolvem sua atuação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES